



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 145/2016

Garça, 10 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 013/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 013/2016, através do qual estamos alterando o inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.195, de 03 de abril de 2008, que disciplina que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, *in verbis*:

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

(...)

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior, bem como as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990.

É também um órgão público do município, vinculado à Prefeitura e autônomo em suas decisões, diz o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 137 textualmente que: “*As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.*”

Assim, considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, suas atividades não podem ser fiscalizadas e controladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual estamos encaminhando e solicitando atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 18/2016
PROJETO DE LEI Nº 013/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

(...)

IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de março de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI 4.195/2008

Seção IV

Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 12. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação na imprensa local dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção V

Da Competência e Funcionamento

Art. 13. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada;
- c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral; e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- e) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- f) o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) as situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- i) a forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;
- j) a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- k) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- l) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e
- m) a forma como será deflagrada a substituição do representante do Poder Público, quando tal se fizer necessário.

EL

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/03/2016**

PROJETO DE LEI Nº CM 018/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

(...)

IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 145/2016

Garça, 10 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 013/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 013/2016, através do qual estamos alterando o inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.195, de 03 de abril de 2008, que disciplina que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, *in verbis*:

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

(...)

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior, bem como as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990.

É também um órgão público do município, vinculado à Prefeitura e autônomo em suas decisões, diz o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 137 textualmente que: "*As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.*"

Assim, considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, suas atividades não podem ser fiscalizadas e controladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual estamos encaminhando e solicitando atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 020/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ÁREA, EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO (MARGINAL) DO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL.

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL 18/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 14 de março de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 14 de março de 16

Quanto à Iniciativa: ☒ Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: ☒ Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

☒ Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: ☒ SIM () NÃO

Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

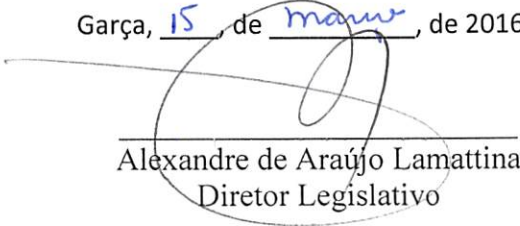
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 15 de março, de 2016



Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG Nº 024/2016

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

- I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2016, que altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.*
- II. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 018/2016, que altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

***É a síntese do necessário.
Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 76. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva alterar o inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações, de modo a excluir das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as atribuições de fiscalizar e controlar as atividades do Conselho Tutelar.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

A proposta em análise atende a tais exigências regimentais. A propositura contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...) - g.n.

Ademais, a Carta Republicana outorgou aos Municípios, em conjunto com União, os Estados e o Distrito Federal, a competência material para combater os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos envolvidos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; - g.n.

Nesta senda, a integração social deverá ser promovida através do conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à assistência social, que, por sua vez, tem por objetivo a proteção da infância e adolescência:

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
(...) -g.n.*

É inquestionável que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, possuindo a incumbência de prover a integração social e a proteção da infância e adolescência.

Desta forma, ao se alterar determinados regramentos acerca das atribuições do CMDCA, órgão responsável por estabelecer as políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade e de técnica legislativa da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

De acordo com o artigo 131 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90), o “*Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente*”.

Assim, o Conselho Tutelar é órgão permanente, pois integra definitivamente o conjunto de instituições encarregadas da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, caracterizando-se pela ação contínua e ininterrupta, não podendo sofrer solução de continuidade.

É autônomo, pois suas decisões tem independência no exercício das atribuições. Sua autonomia é vista tão somente como autonomia funcional, ou seja, em matéria de sua competência, quando delibera ou decide, não está sujeito a interferência externa ou controle hierárquico.

Portanto, sua autonomia não permite deliberar livremente acerca de toda e qualquer matéria, mas apenas em matéria de sua competência, devendo submeter-se às normas legais e regulamentos quanto a questões administrativas e financeiras, como os demais órgãos que compõem a estrutura do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, o Conselho Tutelar é órgão não jurisdicional, pois não pertence à estrutura do Poder Judiciário, e não exerce suas funções. Como órgão público, tem natureza administrativa e executiva, vinculado ao Poder Executivo Municipal, não podendo exercer o papel e as funções jurisdicionais na apreciação dos conflitos e interesses.

Diante disso, não cabe ao CMDCA o controle e fiscalização do Conselho Tutelar. Entretanto, se restar verificada a ação ou omissão que viole os interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente, caberá o CMDCA encaminhar representação ao Ministério Público e ao Poder Executivo Municipal (art. 13, inciso XIII, da Lei Municipal nº 4.195/2008), a fim de que sejam apuradas as responsabilidades administrativas e criminais dos Conselheiros Tutelares.

Ante o exposto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 16 de março de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Rui nº 18/16, considerado Objeto de Deliberação na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2016.

Secretaria, 14/03/2016

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 14/03/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Francisco Chastelapfi, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 14/03/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 18/2016. PARECER Nº. 25/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 18/2016 que altera o anexo III da Lei nº 4195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

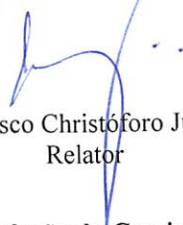
Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme taxativamente disposto no art. 165 da Constituição Federal e nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.


Francisco Christóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 14 de abril de 2016.


Patrícia Morato Marangão
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Paulo André Faneco
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 18/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2016.



= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 12ª S.O 12016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2016.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE
NO DIA 18 DE ABRIL DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I - Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 41.040,00, para cobrir despesa da Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria de todos os vereadores - Concede o título de Cidadão Garcense ao Sr. Valdemar Zimiani. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Resolução nº 01/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V - Projeto de Resolução nº 02/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 18/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 12ª Sessão
Ordinária, realizada em 18 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva “Zelito”	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR (✓) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de abril de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo, inciso do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0262/2016

Garça, 19 de abril de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 12ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 18 de abril de 2016.

Autógrafo nº 014/2016 (Projeto de Lei nº CM 018/2016 – PM 13/2016) e

Autógrafo nº 015/2016 (Projeto de Lei nº CM 025/2016 – PM 20/2016).

Atenciosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 014/2016
PROJETO DE LEI Nº 018/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

(...)

IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de abril de 2016.


Adamir Maurício de Barros
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araujo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.046/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

(...)

IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de abril de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS

LEI Nº 5.046/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

(...)

IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de abril de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br